PROJETO DE LEI n° 066/2015, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTES DA CHÁCARA Nº 140/141, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o desmembramento de partes da Chácara nº 140/141, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.718, com área total de 21.799,40m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, de propriedade de Osvino Ricardi e sua esposa Marlise Sulzbach Ricardi, conforme especificados:

I – área correspondente a 1.240,00m² (um mil, duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: *M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 10,00 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 10,00 metros lineares, com Az 197°40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com Az 287°40'*;

II – área correspondente a 3.599,40m² (três mil, quinhentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 25,71 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 140,00 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 25,71 metros lineares, com Az 197°40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 140,00 metros lineares, com Az 287°40';

III – área correspondente a 2.080,00m² (dois mil e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 130,00 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 130,00 metros lineares, com Az 197°40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 16,00 metros lineares, com Az 287°40';

IV – área correspondente a 2.480,00m² (dois mil e quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes confrontações: M1 a M2, em direção Nordeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com Az 17°40'; M2 a M3, em direção Sudeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com Az 107°40'; M3 a M4, em direção Sudoeste, numa extensão de 20,00 metros lineares, com Az 197°40'; M4 a M1, em direção Noroeste, numa extensão de 124,00 metros lineares, com Az 287°40';

Art. 2º – A área remanescente da Chácara nº 140/141, com área de 12.400,00 permanecerá de propriedade de Osvino Ricardi e sua esposa Marlise Sulzbach Ricardi.

(Segue/Fls.02)

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 071/2015

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob o nº 066/2015, que autoriza o desmembramento de partes da Chácara nº 140/141, matriculado junto ao CRI deste Município, sob o nº 35.718, com área total de 21.799,40m², localizado na área Suburbana deste Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, de propriedade de Osvino Ricardi e sua esposa Marlise Sulzbach Ricardi.

Informamos que as áreas de 1.240,00m², 2.080,00m² e 2.480,00m² a serem desmembradas são objeto de área já recebida em doação antecipada para utilização como área de Utilidade Pública para o Município, onde serão vias urbana e destinada para equipamentos urbanos e comunitários e para praças e áreas verdes, conforme autorizado pelas Leis Municipais nºs 4.696 e 4.722.

Informamos, ainda, que a área de 3.599,40m², objeto de permuta com o Município, já autorizado através da Lei Municipal nº 4.706.

Esclarecemos que o desmembramento faz-se necessário para abertura das Ruas e continuidade da revitalização da Avenida Irio Jacob Welp.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, e diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa de Leis, em sua apreciação, esperando as medidas necessárias para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR